



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Sede - Paço Municipal - Avenida Raul Soares, 15)

Vereador *Gerardo Magela Alves Menezes*
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA - MG

RESOLUÇÃO Nº 134/93

Vereador *Antônio Dias de Oliveira*
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA - MG

ESTABELECE A ESTRUTURA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador *Jander Vidal Vieira*
SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA - MG

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal, com embasamento no inciso IV, do art. 51, da Constituição da República Federativa do Brasil, no inciso XVI, do art. 22, da Lei Orgânica do Município, bem como no inciso XVI, do art. 10, combinado com o inciso I, do art. 35, do Regimento Interno da Câmara, por seus Vereadores, em sessão plenária, decretaram, e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, subordinada diretamente à Mesa Diretora por intermédio do seu Presidente, tem por finalidade prestar apoio administrativo e assessoria legislativa à Mesa, às Comissões, ao Plenário e aos Vereadores.

Art. 2º A Secretaria Administrativa de que trata esta Resolução tem a seguinte estrutura:

- I - PROCURADORIA E CONSULTORIA JURÍDICA;
- II - DIRETORIA GERAL DO LEGISLATIVO;
- III - SEÇÃO DE CONTABILIDADE.

Art. 3º Compete à Procuradoria e Consultoria Jurídica as funções de representar a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele e, de prestar assessoria jurídica à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e à Diretoria Geral em assuntos jurídicos e de processos legislativos.

Art. 4º Compete à Diretoria Geral do Legislativo as atribuições de planejar, coordenar, controlar, fiscalizar e executar as atividades de apoio administrativo à Câmara Municipal, sob a orientação da Mesa.

Art. 5º Compete à Seção de Contabilidade as atividades!



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Sede - Paço Municipal - Avenida Raul Soares, 15)

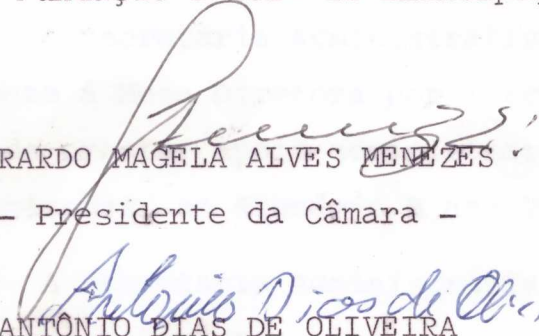
de controle e execução técnico-financeiro-contábil da Câmara Municipal, observada a legislação pertinente e os atos e normas baixados pela Mesa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 01º/02/1993.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 117, de 06/04/1991, e a Resolução nº 131, de 15/12/1992.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Pomba, Plenário "Presidente Tancredo de Almeida Neves", aos 15 de fevereiro de 1993;
226º da Fundação e 161º da Emancipação.


GERARDO MAGELA ALVES MENEZES

- Presidente da Câmara -


ANTÔNIO DIAS DE OLIVEIRA

- Vice-Presidente da Câmara -


JANDER VIDAL VIEIRA

- Secretário da Câmara -

APROVADO 1ª DISCUSSÃO
SESSÃO 15/02/1993
 PRESIDENTE



Approved por unanimidade, com dispensa de prazos e interstícios de tramitação.